



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 02/2026

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref: Projeto de Resolução nº 02/2026 de autoria do Executivo Municipal onde Institui novas Diretrizes Gerais para o Programa Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

HISTÓRICO:

Tal medida mostra-se necessária para o cumprimento do planejamento estabelecido para os próximos quatro anos PPA 2026 a 2029, período em que a Câmara institui novas diretrizes gerais para o Programa Câmara Mirim, com o objetivo de aproximar a juventude das atividades legislativas e convidá-la a compreender o funcionamento desta Casa Legislativa.

Dessa forma, a proposição ora em pauta se mostra de extrema valia para o município tendo em vista que contribui para educação política da nossa juventude.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal uma vez que refere-se a questão atinente à execução do orçamento da câmara, que visa a promoção de cunho social, educativo e político.

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria diretamente ligada à gestão financeira municipal, portanto é de iniciativa da Mesa Diretora o iniciar o projeto ora em pauta, conforme art. 25 do Regimento Interno.

Quanto a adequação do conteúdo normativo, este atende a todas as exigências legais, sendo a resolução o veículo normativo correto, pois atribui "efeitos internos" para o projeto em tela, sendo esta uma iniciativa exclusiva e interna do Poder Legislativo, conforme os preceitos do art. 66 inc II da Lei Orgânica Municipal cominado com o art. 24 do Regimento Interno desta casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A Resolução é o tipo normativo adequado à propositura.

Em relação à técnica legislativa, as proposições atendem aos requisitos formais determinados pela Lei Complementar nº95, de 26 Fevereiro de 1988, que “dispõe sobre a elaboração, alteração e a consolidação das leis”, a qual regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”, alguns ajustes deverão ser feitos na redação final no caso de aprovação do projeto de resolução tais como:

A retirada da revogação constante da ementa da resolução, bem como a inversão da ordem dos artigos 8º e 9º.

Certo que tais adequações não constituem óbice à tramitação da matéria na forma em que se apresenta, uma vez que a redação final tem justamente a finalidade de sanar eventuais impropriedades e adequar erros de redação.

Restam, portanto, afastadas qualquer inconstitucionalidade formal, bem como inexistente qualquer irregularidade quanto à técnica legislativa aplicada ao projeto.

QUANTO AO MÉRITO:

A nossa democracia estabelece que “todo poder emana do povo que o exerce por meio dos seus representantes eleitos ou pela participação direta” (Art. 1º. Parágrafo único, da Constituição Federal). Nesse sentido, é nossa função incentivar a participação dos munícipes nas atividades da Câmara Municipal além de contribuir com a educação transversal das crianças e adolescentes do nosso Município.

CONCLUSÃO:

Considerando que o pedido em pauta encontrou respaldo na legislação pertinente à matéria e inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Relatoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Pequeri, 9 de fevereiro de 2026.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 03/2026

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Ref: Projeto de Resolução nº 03/2026 de autoria do Executivo Municipal onde Institui o Programa "Câmara Mais", voltado ao público acima de 60 anos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

HISTÓRICO:

Tal medida mostra-se necessária para o cumprimento do planejamento estabelecido para os próximos quatro anos PPA 2026 a 2029, dessa forma a presente Projeto de Resolução visa instituir o Programa "Câmara Mais", uma iniciativa estratégica destinada a converter o Poder Legislativo em um pólo de protagonismo para cidadãos com mais de 60 anos.

O projeto nasce como o braço institucional da Campanha Municipal de Envelhecimento Ativo e Saudável, estabelecida pela Lei Municipal 1.712/2025. Enquanto o referido Projeto de Lei estabelece diretrizes para todo o município, esta Resolução garante que a Câmara Municipal não seja apenas uma espectadora, mas uma protagonista, adaptando sua estrutura e processos para acolher a terceira idade.

Dessa forma, a proposição ora em pauta se mostra de extrema valia para o município tendo em vista que contribui para educação política de nossos idosos.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL:

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal uma vez que refere-se a questão atinente à execução do orçamento da câmara, que visa a promoção de cunho social, educativo e político.

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria diretamente ligada à gestão financeira municipal, portanto é de iniciativa da Mesa Diretora o iniciar o projeto ora em pauta, conforme art. 25 do Regimento Interno.

Quanto a adequação do conteúdo normativo, este atende a todas as exigências legais, sendo a resolução o veículo normativo





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

correto, pois atribui "efeitos internos" para o projeto em tela, sendo esta uma iniciativa exclusiva e interna do Poder Legislativo, conforme os preceitos do art. 66 inc II da Lei Orgânica Municipal cominado com o art. 24 do Regimento Interno desta casa.

A Resolução é o tipo normativo adequado à propositura.

Em relação à técnica legislativa, as proposições atendem aos requisitos formais determinados pela Lei Complementar nº95, de 26 Fevereiro de 1988, que “dispõe sobre a elaboração, alteração e a consolidação das leis”, a qual regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal”, alguns ajustes deverão ser feitos na redação final no caso de aprovação do projeto de resolução tais como:

A modificação do art.2º para inclusão da legislação sancionada, visto que a menção do projeto de lei não constitui NORMA CONGENTE.

Certo que tais adequações não constituem óbice à tramitação da matéria na forma em que se apresenta, uma vez que a redação final tem justamente a finalidade de sanar eventuais impropriedades e adequar erros de redação.

Restam, portanto, afastadas qualquer inconstitucionalidade formal, bem como inexistente qualquer irregularidade quanto à técnica legislativa aplicada ao projeto.

QUANTO AO MÉRITO:

A nossa democracia estabelece que “todo poder emana do povo que o exerce por meio dos seus representantes eleitos ou pela participação direta” (Art. 1º. Parágrafo único, da Constituição Federal). Nesse sentido, é nossa função incentivar a participação dos munícipes nas atividades da Câmara Municipal além de contribuir para o Envelhecimento Ativo e Saudável de nossos idosos.

CONCLUSÃO:

Considerando que o pedido em pauta encontrou respaldo na legislação pertinente à matéria e inexistindo óbices constitucionais ou





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

legais, esta Relatoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal de Pequeri, 9 de fevereiro de 2026.

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

